

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 103 /2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00321479/2018-39**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **23.552.212/0002-68**, com sede na Rodovia SC 486, Antonio Heil nº 4.999 Km 4 parte 3J - Itajaí/SC, CEP 88.316-003, Telefone:(11) 3719-8733 - (11) 3719-9392, E mail: dennys.macedo@roche.com; andreia.zanelatto@roche.com.br; brasil.rdc_licita@roche.com; representada por **Adrieli Medeiros Koehler** - Representante Legal, portador (a) da RG nº 1711641ES, inscrito (a) no CPF nº 100.908.187-09.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (10554310)**, **Dispensa de Licitação nº 426/2018 (11799632)** , **Proposta de preços (11932227)**, PAM 5-18/PAM002733 (10693782), AFM 5-18/AFM003201(13585198) **Autorizo da Nota de empenho (13595998)**, **Nota de Empenho (13630071)**, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações posteriores, bem como ao Decreto Federal 5.450/2005.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição em caráter Emergencial do material de consumo FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR em GLICOSÍMETRO compatível. Para uso DOMICILIAR, com fornecimento de glicosímetro para a realização destes exames para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, consoante especifica nos termos do **Projeto Básico** (10554310), **Dispensa de Licitação nº 426/2018** (11799632), **Proposta de preços** (11932227), PAM 5-18/PAM002733 (10693782), AFM 5-18/AFM003201(13585198), **Autorizo da Nota de empenho** (13595998), **Nota de Empenho** (13630071), **que passam a integrar o presente Contrato.**

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO
01	35732	339565	3.160.890	UN	FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR em GLICOSÍMETRO compatível. Para uso DOMICILIAR e unidades básicas de saúde. Aplicação: avaliação do controle glicêmico para monitorização e ajuste de doses de medicamentos. Composição: Fita de material plástico com área reagente na extremidade que contém substância química e permite a absorção do sangue após a punção em ponta do dedo ou outra área. Faixa de hematócrito 30 a 55%. Forma de apresentação: unidade acondicionada em caixa/ frasco com 50 fitas.

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.2.1 Especificações dos glicosímetros para o item 1 (QUANTITATIVO: 28.000 UNIDADES):

- Faixa de hematócrito: 30 a 55%
- Amostra: sangue fresco capilar
- Uso: crianças, adultos, gestantes e idosos
- Média de resultados: mínimo 30 dias
- Visor: cristal líquido (LCD)
- Método de teste: amperométrico ou fotométrico
- Unidade: mg/dL
- Tamanho da amostra: até 2,0 microlitros
- Faixa de resultados: 10 a 600 mg/dL
- Forma de coleta: aspiração por capilaridade
- Sinal sonoro: Sim
- Alimentação: bateria de lítio com vida útil aproximada de 1 ano ou 1.000 testes

- Tempo de medição: até 10 segundos
- Memória: mínimo de 240 testes.
- Desligamento: automático
- Temperatura: ≤ 5 e ≥ 40 oC
- Umidade: 10 a 90%
- Iso: 15197 :201
- Áreas de coleta: ponta de dedo
- Informações básicas mostradas no visor: código da tira, bateria e tiras vencidas, data, hora, ano, erro, símbolo da gota de sangue para aplicação da amostra, níveis mínimos (LOW) ou máximos (HIGH).
- Garantia: segundo os dispositivos legais (Lei 8.078-90 CDC), com variação mínima entre 2 a 5 anos.
- Limpeza: água fria ou álcool.
- Certificação pelo INMETRO.

3.3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.3.1 Por se tratar de pedido emergencial o prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.4.1 Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

3.4.2 Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

3.4.3 **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

3.4.4 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

3.4.5 Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

3.4.6 Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

3.4.7 Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 40% (Quarenta por cento) do prazo de validade;

3.4.8 Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

3.5. DO LOCAL DE ENTREGA

3.5.1 Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho.

- FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e 14h às 17h.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 853.443,00 (oitocentos e cinquernta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	3.160.890	UN	FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR em GLICOSÍMETRO compatível. Para uso DOMICILIAR e unidades básicas de saúde. Aplicação: avaliação do controle glicêmico para monitorização e ajuste de doses de medicamentos. Composição: Fita de material plástico com área reagente na extremidade que contém substância química e permite a absorção do sangue após a punção em ponta do dedo ou outra área. Faixa de hematócrito 30 a 55%. Forma de apresentação: unidade acondicionada em caixa/ frasco com 50 fitas.	R\$0,27	R\$853.443,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050002

III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	338003464
V	Valor Inicial	R\$ 853.443,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE08526
VII	Data de Emissão:	08/10/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à

contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá prestação dos serviços e fornecimento de produtos pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos improrrogáveis, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Projeto Básico;
4. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
5. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Projeto Básico;
6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
7. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

Apresentar, ao Distrito Federal:

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 04 deste projeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.

11. No caso de entregas programadas comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;

12. O fornecedor, durante 120 (cento e vinte) dias, deverá disponibilizar funcionário da empresa ganhadora para promover treinamento teórico e prático dos profissionais da rede para que estes repassem o treinamento para os usuários da SES;

13. Considerando que no fornecimento de fitas já está compreendida a entrega de glicosímetros compatíveis, a empresa vencedora do certame deve garantir, a disponibilidade do quantitativo mínimo necessário dos mesmos para atendimento às necessidades da SES DF. O número de glicosímetros necessários é calculado de acordo com a prevalência de pacientes diabéticos esperados no DF, além do número de unidades de saúde, portanto não há correlação com o quantitativo de tiras.

14. A previsão inicial do quantitativo é de **28.000** glicosímetros, que deverão ser substituídos em compatibilidade às tiras vencedoras do certame. A logística da substituição dos glicosímetros compatíveis com as tiras na SES deverá obedecer a programação dos executores do contrato. A previsão inicial de glicosímetros poderá ser aumentada ao longo dos meses de acordo com o incremento no diagnóstico de novos casos. Estima-se haver um incremento de mais ou menos 10%. A empresa deverá realizar visita

semanal as unidades de saúde solicitantes da SES-DF para manutenção, distribuição de aparelhos em perfeito funcionamento e treinamento de servidores, apresentando comprovação das atividades à área técnica;

15 A glicemia capilar deve ser efetuada com glicosímetros devidamente certificados pela ANVISA, acondicionados, em perfeito funcionamento, detentores de boa acurácia, fácil manuseio, disponibilidade de software que permita o fornecimento dos dados do perfil glicêmico, individuais e em gráficos, visando a melhor avaliação e interpretação do controle glicêmico. Os glicosímetros deverão seguir as seguintes especificações técnicas abaixo:

16 Especificações dos glicosímetros para o item 1 (**QUANTITATIVO: 28.000 UNIDADES**):

- Faixa de hematócrito: 30 a 55%
- Amostra: sangue fresco capilar
- Uso: crianças, adultos, gestantes e idosos
- Média de resultados: mínimo 30 dias
- Visor: cristal líquido (LCD)
- Método de teste: amperométrico ou fotométrico
- Unidade: mg/dL
- Tamanho da amostra: até 2,0 microlitros
- Faixa de resultados: 10 a 600 mg/dL
- Forma de coleta: aspiração por capilaridade
- Sinal sonoro: Sim
- Alimentação: bateria de lítio com vida útil aproximada de 1 ano ou 1.000 testes
- Tempo de medição: até 10 segundos
- Memória: mínimo de 240 testes.
- Desligamento: automático
- Temperatura: ≤ 5 e ≥ 40 oC
- Umidade: 10 a 90%
- Iso: 15197 :201
- Áreas de coleta: ponta de dedo
- Informações básicas mostradas no visor: código da tira, bateria e tiras vencidas, data, hora, ano, erro, símbolo da gota de sangue para aplicação da amostra, níveis mínimos (LOW) ou máximos (HIGH).
- Garantia: segundo os dispositivos legais (Lei 8.078-90 CDC), com variação mínima entre 2 a 5 anos.
- Limpeza: água fria ou álcool.
- Certificação pelo INMETRO.

17 Garantir a troca de aparelhos diante de defeitos, provisão de solução de controle sempre que necessário, fornecer as baterias para reposição dos glicosímetros utilizados nas unidades de saúde, comprometer-se com o fornecimento de glicosímetros destinados a doação aos usuários de acordo com determinação dos executores do contrato;

18 Os glicosímetros compatíveis com as tiras devem ser acompanhados de manual de uso e manutenção em língua portuguesa.

19 Disponibilidade de funcionário da empresa ganhadora do certame na cidade, sempre alcançável para resolução de problemas técnicos;

20 Promover treinamento dos profissionais da rede por técnico habilitado que usará cartão de identificação quando nas dependências da SES-DF;

21 Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da empresa contratada e não serão inclusos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste termo de referência;

22 Os glicosímetros devem ser repostos ou substituídos semanalmente mediante as necessidades apontadas pelas unidades de saúde, de acordo com solicitações dos executores do contrato.

23 No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega das tiras, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;

24 Garantir a boa qualidade do produto fornecido a Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício;

25 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado.

26 Cumprir com o disposto na Lei Nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo do edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

12.3 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014.

13.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 alterado pelo Decreto – DF 36.974 de 11.12.2015 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM AFAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Os executores do contrato serão indicados pela SAIS/SES. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIELI MEDEIROS KOEHLER, RG nº 1711641 - SSP-ES, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/10/2018, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr.1679666-7, Testemunha**, em 11/10/2018, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 11/10/2018, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13638626)
verificador= **13638626** código CRC= **242AA26C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF